



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 010/2021

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 005, de 02 de março de 2021, do Poder executivo, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 que estabelece normas gerais para alienação dos lotes do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA com as alterações das pela Lei Complementar nº 141, de 26 de outubro de 2006 e pela Lei Complementar nº 235, de 26 de setembro de 2014, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que sejam alteradas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 112 de 18 de abril de 2005, bem como as alterações que as acompanham, como a Lei Complementar Municipal nº 141 de 26 de outubro de 2006 e lei complementar Municipal nº 235 de 26 de setembro de 2014. Todas referentes a normativas de alienação dos Lotes do DINPRA – Distrito Industrial de Pradópolis.

Segundo a mensagem do projeto, a proposta é justificada pela necessidade de desenvolvimento do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, além da busca pela segurança jurídica para o Município e para as empresas.

Outro fator levantado na mensagem é que tal proposta precisa ser adequada a fim de facilitar inadimplementos das empresas com a administração pública municipal, visto que as leis em vigor são deveras atrativas a tais.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de março de 2021.

Em 12 de março de 2021, este relator solicitou parecer jurídico e este foi emitido em 15 de março, pela Procuradoria Jurídica desta casa de leis.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município e art. 30, I e II, todos da CF/88, no que tange à iniciativa do poder executivo para as proposições de interesse local que suplementam a legislação federal e estadual.

Lado outro, além da competência da propositura, é fator relevante avaliar a questão legiferante, visto a formalidade da proposta que trata de matéria de interesse local referente a uso e ocupação de solo urbano, e, portanto, é plausível a Propositora de Lei Complementar.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto busca alterar Leis Complementares já em vigor, na busca por melhorias locais, de forma jurídica tanto para a questão de inadimplências, quanto a questão de novos recursos. Tais alterações são necessárias e tem apoio populacional, bem como caráter de contínuo processo de melhorias, não resguardando a responsabilidade da administração pública municipal em prestar os serviços de sua competência no local.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fato é que, muito embora as Leis existentes tenham o mesmo objetivo da proposta, cabe-se, reparações diversas, contudo há de se rever de uma forma geral, matérias relacionadas ao DINPRA, a fim de se fazer um regramento único consolidado.

Ponto crucial da proposta é a alienação de bens que a proposta é estabelecer duas formas, a alienação onerosa e ou a doação com encargos. Fator que, por relevância, seciará questões levantadas por eventuais investidores locais.

Sem mais destaques, tratando agora da literalidade da proposta, o Parecer Jurídico nº 018 da Procuradoria desta Casa Legislativa, nos fornece elemento de forma a melhorar a técnica legislativa no artigo 2º da proposta, onde versa as alterações do artigo 4º da Lei Complementar 112. Segundo consta, o § 3º sugerido, por melhor técnica deveria ser disposta como inciso VI, visto o objetivo exposto.

A demais, o Parecer Jurídico nº 018/2020 de autoria da Procuradoria Jurídica desta casa de leis, nos assegurou da lisura da propositura.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer impeditivos de ordem constitucional e legal.

III – Voto

Em face do exposto, com base na combinação dos artigos 59, §4º e 99, §5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a necessidade de adequação das disposições normativas, voto pela aprovação do referido projeto de lei com emenda modificativa que promova tais adequações, inclusive, as apontadas no Parecer Jurídico nº 18/2021, voto, portanto, pela sua aprovação com a emenda modificativa proposta em anexo.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

"PELAS
CONCLUSÕES"

THIAGO AQUINO ALVES
Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre alteração no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 005/2021 que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 que estabelece normas gerais para alienação dos lotes do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA com as alterações das pela Lei Complementar nº 141, de 26 de outubro de 2006 e pela Lei Complementar nº 235, de 26 de setembro de 2014, e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º O parágrafo 3º artigo 4º da proposta alteração da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 141, de 26 de outubro de 2006, constante no **artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 005/2021**, passa a vigorar como inciso VI e segue com a seguinte redação:

“Art. 2º...

Art. 4º...

(...)

VI - Também configura inadimplência para fins de retomada, além das hipóteses previstas no inciso III do § 2º deste mesmo artigo, a falta de recolhimentos fiscais municipais, estaduais, federais, fundiários e previdenciários, conforme disposto nos artigos 7º, inc. III e 201 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

De 18 de março de 2021.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MARCIA CRISTINA DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 010/2021

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 18 de março de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda modificativa, ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2021 de 02 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 18 de março de 2021.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 117/2021
Data: 22/03/2021 - Horário: 15:28
Administrativo

